



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Ofício nº 189/2016**

**Assunto:** Modificação de anexos.

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 15 de Dezembro de 2016.

Sr. Presidente

CONSIDERADNO: que a administração tem poder de autotutela, e dessa forma tem a possibilidade jurídica de rever os próprios atos e ter a possibilidade de anulá-los quando eivados de vícios por força da Súmula 473 do STF

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

CONSIDERANDO: a não apreciação dos nobres edis em plenário de ambos os projetos, bem como o presente ofício anteceder a audiência pública marcada para o dia 15/12/2016 as 16:00 horas.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, com documentação em anexo, solicitar a essa egrégia Casa Legislativa, que retifique o projeto de lei 16, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício de 2017, subvenções sociais.

Vale ressaltar que as modificações presentes no novo projeto são para retificar as fichas que se encontram em desacordo com o projeto de lei 11 (LOA para o exercício 2017).

Nesse mesmo diapasão reforçamos a informação que as fichas devem estar em consonância para evitar irregularidades futuras.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de mais elevada estima e consideração, nos colocamos a disposição para eventual esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
VITOR DONIZETTI SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Sebastiao de Araújo  
D. D. Vereador Presidente  
Câmara Municipal  
Santana da Vargem-MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem
<b>PROTOCOLO</b>
15 DEZ. 2016
Horas: 10:30
Ass.: Sebastiao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**Mensagem:** 016/2016

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

**Data:** Santana da Vargem, 06 de dezembro 2016

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, encaminho para esta Edilidade, o Projeto de Lei nº 016, de 06 de dezembro de 2016, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício de 2017, subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona e dá outras providências”* visando à detida análise e deliberação de Vossa Excelência e de seus Pares, em atendimento ao que dispõe os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº. 4.320/64 c/c a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no intuito de regular a concessão de subvenções e contribuições às entidades e instituições que prestam serviços sociais à comunidade deste Município.

É público e notório o trabalho social prestado pelas associações e entidades vargenses contempladas em nossa proposta, tais como: o combate à fome, à pobreza e ao vício por drogas e bebidas, a divulgação e implementação da cultura e do esporte e, ainda, a prevenção de doenças, o atendimento médico/hospitalar e aprimoramento da área de saúde, sempre no sentido de promoção e defesa dos direitos humanos, da cidadania, da dignidade e do bem estar da população. Essa generosa e louvável colaboração além de cumprir dispositivos constitucionais e suprir, por vezes, atribuições de competência da União, do Estado, e do Município, as torna merecedoras da subvenção ou da contribuição que a presente proposição lhes disponibiliza.

Saliento que os valores constantes da presente proposição encontram-se nos limites da capacidade financeira do Município, levando em consideração o que dispõe o art. 42, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como estão em compatibilidade com a proposta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017.

Assim sendo, solicito a apreciação da proposta ora enviada em caráter de urgência para que a Administração possa cumprir, com o auxílio do Poder Legislativo, as ações sociais previstas na legislação vigente, com a costumeira parceria dos setores privados, frisando que as entidades que poderão ser beneficiadas não dispõem de finalidade lucrativa.

Antecipando os agradecimentos pela solícita atenção com que me distinguirão, renovo os protestos de estima e consideração, esperando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

  
**Vitor Donizetti Siqueira**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Emerson Silva Araújo**  
**Presidente da Câmara Legislativa Municipal**  
Santana da Vargem - MG





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### Projeto de Lei nº 16, de 06 de dezembro de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício de 2017, Subvenções Sociais e Contribuições às entidades e instituições que menciona e dá outras providências.**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário das Despesas do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2017.

§1º As **SUBVENÇÕES** sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2017 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a VII deste parágrafo:

I – Associação Esportiva Vargense – ASSEV, cuja previsão de transferência é de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);	193
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem – APAE (Serviço de Ação Continuada), cuja previsão de transferência é de R\$ 9.121,50 (nove mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos);	344
III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem – APAE, cuja previsão de transferência é de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);	394
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja previsão de transferência é de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais);	345
V – Associação Comunitária Vargense, cuja previsão de transferência é de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais);	360 397
VI – Associação Reviver do Idoso Vargense, cuja previsão de transferência é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);	180
VII – Corporação Musical Maestro Cícero Lara, cuja previsão de transferência é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).	180
VII – Associação Sítio São Geraldo, cuja previsão de transferência é de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	180
VIII – SEMPRE – Sindicato dos Servidores Municipais, cuja transferência será de até R\$8.000,00 (oito mil reais)	44
IX – APSUL – Associação Apicultores, cuja previsão é de até R\$12.000,00 (doze mil reais)	44
X – Associação de Professores Aposentados, cuja previsão é de até R\$5.000,00 (cinco mil reais)	44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§2º - As **CONTRIBUIÇÕES** a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2016 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XV deste parágrafo:

I – <b>Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santana da Vargem</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);	102
II – <b>AMM – Associação Mineira de Municípios</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);	24
III – <b>AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí</b> , cuja transferência é de até R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais);	24
IV – <b>CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);	312
V – <b>EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais</b> ; cuja previsão de transferência é de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);	103
VI – <b>Escola de Samba ZQ</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);	170
VII – <b>Escola de Samba Coisa Nossa</b> , cuja previsão de transferência é de até 20.000,00 (vinte mil reais);	170
VIII – <b>Associação dos Moradores do Bairro São Luiz</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$10.000,00 (dez mil reais);	170 174
IX – <b>Caixa Escolar da Escola Municipal Francisco Bento de Brito</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	119
X – <b>Caixa Escolar da Escola Municipal Morro Cavado</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	119
XI – <b>Caixa Escolar da Escola Marli Marília Figueiredo</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	119
XII – <b>Caixa Escolar da Escola Doralice Mendonça Reis</b> , cuja previsão de transferência é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);	119
XIV – <b>UNIPASV – União de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem</b> , cuja previsão de transferência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);	166
XIV – <b>Hospital São Francisco de Assis – Três Pontas - MG</b> , cuja previsão de transferência é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);	267
XV- <b>Santa Casa de Alfenas – Alfenas – MG</b> , cuja previsão de transferência é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	267
XVI – <b>Associação Comunitária Vargense (PROAMAS)</b> , cuja previsão é de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	361
XVII – <b>CISSUL - SAMU</b> cuja previsão é de até R\$22.137,00 (vinte e dois mil cento e trinta e sete reais)	313 314 315

27/10/16  
X  
N





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 2º Nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta Lei terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Apresentar declaração de efetivo funcionamento emitida por autoridade local;

III – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;

VI – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

X – Celebrar o respectivo convênio;

XI – Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;

XII – Ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do “caput” do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no §1º do art. 1º desta Lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei deverão ser representados no ato da assinatura do convênio.

§2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado pelo órgão municipal competente com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no §1º do art. 1º desta Lei não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

- I – Deixarem, sem justificativa passível de aceitação, de prestar contas no prazo legal;
- II – Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;
- III – Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, à empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 10 Esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santana da Vargem – MG, 06 de dezembro de 2016.



**Vitor Donizetti Siqueira**  
Prefeito Municipal